



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.901

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.631 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958
Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretária de Estado do Governo, do orçamento para o exercício de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, parágrafo 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do processo n. 4245/58/DF

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Secretária de Estado do Governo, consignação Material de Consumo do item Combustível e Lubrificante para o item Consertos e Reparos, a importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.632 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretária de Estado de Saúde Pública, do orçamento para o exercício de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, parágrafo 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do processo n. 4336/58/DF

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Secretária de Estado de Saúde Pública,

consignação Hospital Juliano Moreira, sub-consignação Material de Consumo do item Alimentação para o item Vestuário, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Miguel Barbosa de Azevedo da função de delegado de polícia no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Ribeiro do Espírito Santo para exercer a função de delegado de polícia no Município de Ourém, na vaga de Miguel Barbosa de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, cm Sr. Secretário de Estado do Governo.

Petições:

0385 — Círculo Operário de Icoaraci, solicitando pagamento de Auxílio — Aguardar.

Ofícios:

N. 686, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando requerimento de Aldemira Assis Drago — Ao D.S.P., para informar.

N. 708, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando

Título Definitivos — Assinados os Títulos, devolvam-se os à S.E.F.
— N. 93, do Teatro da Paz, prestando informação — De-se conhecimento.

Abaixo-assinados:

N. 0384, de Osvaldo Negrão Cardoso, propondo ao Estado venda de imóvel — no momento não interessa ao Estado. Arquivar-se.

— N. 0386, dos Tripulantes das lanchas 5 de Outubro e Pinto Marques, solicitando pagamento de vantagens a que têm direito — Ao Secretário de Finanças para informar.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5/11/58.

Ofício:

N. 329, do Hospital Juliano Moreira, sobre o cidadão José Borges. Examinando o presente expediente verifica-se que em 12 de setembro ano expirante o Dr. Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública pelo ofício n.º 1354-58, encaminhou ao Diretor do Hospital Juliano Moreira, José Borges da Silva que apresentava sintomas de alienação mental, pelo que solicitava providências no sentido de o mesmo ficar sob observação médica para a constatação de sua sanidade mental, através do respectivo exame. Em ofício de n.º 328, de 22 do mesmo mês, o então Diretor do referido Hospital, Dr. Durvalino Frazão Braga informou ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, que o mencionado José Borges fora remetido da Polícia para o Hospital Juliano Moreira, sem ser examinado pelos médicos do Serviço Médico Legal, sob a alegação de estar sofrendo das faculdades mentais, o que não é verdade. O Dr. Diretor do D.E.S.P. no ofício referenciado fazendo apresentar o paciente, declarou que este apresentava sintomas de alienação mental, motivo pelo qual solicitou fosse o mesmo submetido a exame de sanidade mental. O Diretor do D.E.S.P. não afirmou, como alega, o Dr. Durvalino Braga, estar o apresentando "sofrendo das faculdades mentais". Ressalte-se, ainda, que o Diretor do D.E.S.P., como nenhuma outra autoridade, chefe do serviço ou diretor de Departamento, é obrigado, por força de regulamento, a em casos como o presente, mandar antes ouvir o Serviço Médico Legal cabendo essa providência de apresentação ao Hospital como iniciativa salutar, para a imediata investigação médica da autoridade psiquiátrica, como ocorreu no caso, objeto deste expediente. Ao Diretor do Hospital Juliano Moreira cabia o dever de submeter o apresentado ao necessário exame, cuja observação exigia o prazo mínimo de quinze dias, segundo os entendimentos. Concluída a sua observação, era ainda o seu dever, apresentar, através de ofício o examinado à autoridade administrativa que o encaminhara, com as conclusões médicas obtidas. Não sabia, o então Diretor do Hospital Juliano Moreira, a natureza da infração cometida pelo paciente, desconhecida, por outro lado, se o examinado estava preso em flagrante por crime inafiançável se estava preso administrativamente, preventivamente, etc., etc. Grave falta, cometeu assim o Dr. Durvalino Frazão Braga, tanto mais quanto, confessa em seu ofício haver por solicitação do Clube de

Servidores Públicos, sido contratado para assistir particularmente o Sr. José Borges. Estando o paciente sob observação médica, solicitada por uma autoridade policial, impedido estava o médico de prestar assistência profissional onerosa. Constatada a falta grave cometida pelo médico Durvalino Frazão Braga determino a sua suspensão por 8 dias, nos termos do art. 181, item III, combinado com o art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado".
Em 8/11/58.

Ofício:

N. 278, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, solicitando um exemplar do Código de Contabilidade Pública do Estado — Ao Dr. Sec. I.J., para providenciar.

Carta:

N. 259, de Francisco Chagas da Silva, Curralinho — Sim. Ao Sec. I.J., para o ato.

Em 10/11/58.

Petições:

0341 — Aurino Moreira da Costa, ex-cabo da P. M., anexo of. n. 337-A., do C.G.P.M. — solicitando transferência para a Reserva Remunerada — Indeferido — Arquivar-se.

0336 — Abner Ferreira de Araújo, Adjunto de Promotor Público, no Município de Alenquer, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Pague-se. Ao S.P., para atender.

Ofícios:

N. 561, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a nomeação do cidadão Jorge Nicolau Gabriel, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Capital — Baixe-se ato.

N. 564, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a nomeação do sargento da P. M., Raimundo Lopes da Silva, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de São Caetano de Odivelas — Baixe-se ato.

N. 566, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a petição n. 0344, de Carlos Alberto Martins, Escrivão de Polícia do D.E.S.P., solicitando exoneração — Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

N. 667, do Juízo de Direito da 8ª. Vara (Crime) Comarca da Capital, encaminhando expediente de João de Oliveira Pantoja solicitando pagamento de adicional — Deferido. Ao D.S.P. para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 10/11/58.

Ofícios:

N. 105, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo folhas de pagamen-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:**
St. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DE INTERIOR E JUSTIÇA:**
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**SECRETARIO DE FINANÇAS:**
St. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:**
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇAO:**
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:**
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**SECRETARIO DE PRODUÇAO:**
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6282**St. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 6 vezes inclusive,		10 % de abatimento.
De 3 vezes em diante, 20 % idem.		
Cada centimetro por coluna	Cr\$	10,00

EXPENDIENÇAAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas
nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00
às 11 horas, exceto aos sábados.Exceções as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão
impressas o número do título de registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as anuais
ativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de escatamentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral de
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.to e de frequência referentes ao
mês de novembro do corrente ano
— Remeta-se ao D.S.P.—N. 133, da Procuradoria
Geral do Estado, remetendo cópia
de um Relatório apresentado pelo
Corregedor do Ministério Público,
sobre serviços na Comarca de
Marabá — Encaminha-se ao Excm.
Sr. General Governador.—N. 575, do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, reiterando
os termos do ofício n. 433, de...
24/7/58/TJE., sobre mandado de
segurança em que é requerente
Alfredo Rodrigues de Souza —
Encaminha-se ao Excm. Sr. Ge-
neral Governador.—N. 82, da Delegacia de Po-
licia de Igarapé-Miri, solicitando
reparo no prédio onde funciona
aquela Delegacia — A superior
consideração do Excm. Sr. Gene-
ral Governador.—N. 556, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, so-
licitando a importância de.....
Cr\$ 300,00 para pagamento do alu-
gel do prédio onde funciona o
Comissariado de Policia da Estrada-
Nova, referente ao mês de out-
ubro do corrente ano — Enca-
minha-se à S. Finanças.—N. 99, da Delegacia de Po-
licia de Gurupá, anexo ofício n.
557-SA. D.E.S.P., versando sobrea casa onde está instalada a De-
legacia — A Secretaria de Finan-
ças, satisfeita, como está, a exi-
gência do empenho pelo D.E.S.P.—N. 565, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, pro-
pondo a nomeação do cidadão
Cláudio Rég de Andrade, para
exercer o cargo de Investigador
do D.E.S.P. — A superior consi-
deração do Excm. Sr. General
Governador.—N. 22, do Comando Geral da
Policia Militar do Estado, propon-
do a reforma do soldado José Cor-
rea da Silva — A consideração do
Excm. Sr. General Governador,
com o parecer favorável desta Se-
cretaria, que se louva no que optam
os Srs. Consultores Jurídico
e Geral.—N. 23, do Comando Geral da
Policia Militar do Estado, propon-
do transferência para a Reserva
Remunerada do 3o. sgo. João
Evangelista dos Santos — Retorne
este expediente ao Comando da
P.M.E., para o que sugere a Con-
sultoria Jurídica do D.S.P.

Petição:

Em 11/11/58.
0325 — João Lobato Tavares, 1o.
Suplente de Pretor da Comarca
de Ponta de Pedras, solicitando
salário-família — A consideração
do Excm. Sr. General Governador.**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS****GABINETE****DO SECRETARIO**PORTARIA N. 88 — DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1958Oscar Nicolau da Cunha Lauzid,
Secretário de Estado de Finanças,
usando de suas atribuições e em
cumprimento as determinações do
Excm. Sr. General Governador do
Estado,**RESOLVE:**Tornar sem efeito o portaria n.
68 de 31 de outubro próximo findo,
baixada por esta Secretaria de Es-
tado de Finanças, que designou os
funcionários Junillo de Sousa Bra-
go, Oficial Administrativo lotado no
Departamento de Receita e José
Salomão Filho Coletor Estadual em
Maracanã, para inspecionarem as
Coletorias de Igarapé-Açu e Cas-
tanhal, e procederem a uma revi-
são nos impostos de vendas e con-
signações nos estabelecimentos
comerciais dos referidos municípios.
De-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.Gabinete da Secretaria de Es-
tado de Finanças, 11 de novembro
de 1958:Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças**DEPARTAMENTO
DE RECEITA**Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de Re-
ceita.

Em 11/11/58.

Processos:Ns. 4877, da Companhia Indus-
trial do Brasil; 4878, de Gonçalo da
Costa e Silva; 4879, de Esther M.
Tracy e 4881, de Ceraç Figueiredo
de Oliveira — Dada baixa no ma-
nifesto geral, verificado entregue-
se.—N. 4882, de Raimundo Gomes
— Ao chefe do posto fiscal do Ver-
o-peso, para permitir embarque,
depois de verificado.—N. 4715, de Lundgren Tec-
dos S.A. — A 2a. Secção.—N. 4880, de Coutinho Anibal
& Cia. — Dada baixa no mani-
festo geral, verificado, entregue-se.—Ns. 4694, de Valentinho Ba-
ragem (Jangadeiro); 4657, de Ma-
nosel Ribeiro da Costa (Jangadeiro);
4649, de Luiz de Castro Moura
(Jangadeiro) — & 2a. Secção.—N. 4883, de Rubens Nunes —
Verificado, embarque-se.—N. 4884, de Nicolau Tancredi
— Processo-se a respectiva Esta-
tística.

—N. 1039, do Território Fede-

ral do Amapá — Dada baixa no
manifesto geral, entregue-se.—N. 7, Almoz., da Inspeoria
da Guarda civil — Dada baixa no
manifesto geral entregue-se.—N. 4886, de Julia de Souza
Paula — Verificado, embarque-se.—N. 4885, de Jacy Ferreira de
Souza — Verificado, embarque-se.—N. 4887, de A. Cooperativa
Central dos Plantadores de Fimen-
ta do Reino do Estado do Pará —
Como peça. Ao chefe do posto
fiscal, para verificar e permitir o
embarque.—N. 4889, do Serviço Aéreo
Cruzeiros do Sul — Dada baixa
no manifesto geral, verificado,
entregue-se.—N. 4888, da Real S.A. —
Transportes Aéreos — Dada baixa
no manifesto geral verificado, en-
tregue-se.—N. 4844, de Manoel de Mi-
randa Lobato — Tendo sido rec-
tificado o imposto, conf. guia 4319,
de 11/11/58, permita-se a saída dos
volumes, após a competente baixa
no manifesto geral.**DEPARTAMENTO DE FIS-
CALIZAÇÃO E TOMADA DE
CONTAS****Despachos exarados pelo Sr.****Diretor do Departamento****de Fiscalização e Tomada****de Contas.**

Em 11/11/58

Processos:

Waldemar Moreira Costa —

A funcionária Hilda Sousa...

—A Cia. Industrial e

Comercial Brasileira de Pro-

dutos Alimentares — Ao fun-

cionário João Lima, para

atender.

—Kato & Takada — A

funcionária Hilda Sousa.

—Paiva & Carvalho —

A funcionária Ceres Oliveira.

—R. Monteiro & Cia.

(Filial) — A Secção Meca-

nizada.

—A. G. Fernandes &

Cia. — A funcionária Hilda

Sousa.

—J. D. Valente & Cia.

— A Secção Mecanizada.

—Corrêa & Abreu — Diga

o Fiscal do Distrito.

—Antonio Batista Adrião

& Cia. — Aos fiscais Neves e França, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.
— F. Cruz & Cia. — A Secção Mecanizada.
— C. M. Rocha & Cia. Ltda. — A Secção Mecanizada.
— Gonçalves Pereira & Cia. — A Secção Mecanizada.
— Indústrias Unidas

União Fabril S. A. — A Secção Mecanizada.
— Victor C. Portela S. A. — A Secção Mecanizada.
— Norbrasil Ltda. — A Secção Mecanizada.
— Of. do D. P. n. 1.175/58 — Anote-se.
— A. Duarte Queiroz — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 11 de novembro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	2.743.972,80
Renda de hoje comprometida	226.034,10
Total de hoje	2.970.006,90
Total até ontem	14.352.557,10
Total até hoje	17.322.564,00
Total até 31 de outubro	476.264.421,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 493.586.985,90

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: — Neusa Carvalho, pelo Contador.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA**

SALDO do dia 10/11/1958	7.655.762,20
Renda do dia 11/11/1958	3.242.819,30
Recolhimentos e descontos	254.415,00
Suprimento à Tes.—Ch. B.L.M.—Gerais	246.621,00
S O M A	Cr\$ 11.399.617,50
Pagamentos efetuados no dia 11/11/58 ..	2.584.137,50
SALDO para o dia 12/11/58	Cr\$ 8.815.480,00

Departamento de Despesa, em 11 de novembro de 1958.
(aa.) Expedito Almeida, Diretor.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

**PORTARIA N. 664 — DE 25
DE OUTUBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Olavo Portela, Escriturário, lotado na Secção de Material, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957-58, a contar de 25-11 a 14-12-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

**PORTARIA N. 665 — DE 25
DE OUTUBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Olavo Portela, Escriturário, lotado na Secção de Material, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956-57, a contar de 5 a 24-11-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem,
Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

**PORTARIA N. 666 — DE 10.
DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Antonio Menuti, Residente, referência 12, classe 2, lotado na S. C. M., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1955-56, a contar de 9-11 a 8-12-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10. de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

**PORTARIA N. 667 — DE 10.
DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao sr. Antônio Menuti, Residente, referência 12, classe 2, lotado na S. C. M., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956-57, a contar de 9/12/1958 até 7/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10. de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

**PORTARIA N. 677 — DE 30
DE OUTUBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Alberto da Conceição Melo, Mecânico, servindo na O. R. M.-2 — Capanema, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 3 a 22/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

**PORTARIA N. 668 — DE 29
DE OUTUBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. João Serafin de Souza, Fêdreiro, servindo na 5a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 3 a 22/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

**PORTARIA N. 669 — DE 29
DE OUTUBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Francisco Paulino do Nascimento, Braçal, servindo na 5a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 3 a 22/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

**PORTARIA N. 670 — DE 29
DE OUTUBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. João José Pereira, Braçal, servindo na 5a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1955/56, a contar de 3 a 22/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

PORTARIA N. 671 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Benedito Fonseca, Braçal, servindo na 5a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1954/55, a contar de 3 a 22/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

PORTARIA N. 672 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Manoel Felix da Cunha, Braçal, lotado na 5a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 3 a 22/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

PORTARIA N. 673 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Agenor Cardoso Monteiro, Capataz, lotado no 1o. Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1955/56, a contar de 3 a 22/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

PORTARIA N. 674 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Zózimo Souza Filho, Braçal, lotado no 1o. Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a partir de 3 a 22/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

PORTARIA N. 675 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Jonas Borges Ferreira, Braçal, lotado no 1o. Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao

ano de 1956/57, a partir de 3 a 22/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

PORTARIA N. 676 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Demetrio Modesto Filho, Braçal, lotado no 1o. Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 3 a 22/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

PORTARIA N. 678 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Raimundo Campos Filho, Braçal, lotado no 1o. Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 3 a 22/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

PORTARIA N. 679 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Bruno Borges Rodrigues, Braçal, lotado no 1o. Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 3 a 22/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
resp. p/Ass. Administrativa

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Elesbão da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Acará; 14.º Termo; 14.º Município e 32 Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado no Município de Acará, à margem esquerda do Braço Grande este afluente do Igarapé Ipitanga-Assú, limitando-se pelo lado de baixo, com o Braço denominado Massaranduba, e pelo lado de cima, até encontrar as nascentes do referido Braço Grande, e pelos fundos, com terras de sua irmã Aida Raimunda Silva Maia, medindo aproximadamente 3.000 metros de frente por 3.500 ditos de fundos. E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de outubro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (T — 23.101 — 13, 23/11 e 3/12/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Querubina Arrais Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria pastoril, sitas na 21.ª Comarca-Marabá; 57.º Termo; 57.º Município-Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do Rio Itacaiunas, para onde faz frente, limitando-se pe-

da parte de cima, com o terreno de propriedade dos herdeiros de José Ribamar Ribeiro Lopes, denominado "Alegria"; e pela parte de baixo, com os terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Marabá, onde está localizada a colônia agrícola "Quindangues" e pelos fundos, com terras do Estado, ocupados pelo posseiro João Tomaz, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de outubro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (T—23.030 — 13, 23|11 e 3|11|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ernesto Almeida Coimbra e Raimundo Nonato da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca; 57.º Termo; 57.º Município-Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma faixa de terras devolutas do Estado, situado neste Município, à margem direita do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo, com os trabalhos de lavoura de Antonio Rodrigues, pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (Dia—13 e 23|11—7|12|58)

Ministério da Educação e Cultura

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE DO PARÁ FACULDADE DE MEDICINA Concurso para docente livre de Clínica Ginecológica

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, comunico ao único candidato inscrito — Assistente de ensino Dionysio de Oliveira Bentes e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou a indicação do Professor Dr. Rolando Monteiro, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Distrito Federal, Docentes-livres doutores Domício Pe-

reira da Costa, da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná e Luiz Ferreira dos Santos, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores doutores Oscar Pereira de Miranda e Orlando Cerdeira Bordaño, da Congregação desta Faculdade, constituírem a Banca Examinadora do concurso para Docente-livre de Clínica Ginecológica.

Outrossim, dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia dezoisete (17) de dezembro vindouro, às catorze (14:00) horas, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 5 de novembro de 1958. — (a) Izolinda Andrade da Silveira, oficial administrativo K, secretário. Visto: Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, diretor. (Ext. — 13|11|58)

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA

Concorrência Pública n. 2-53

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, faço público que se acha aberta na Secretaria desta Escola, concorrência pública, nos termos do art. 50, do Código de Contabilidade Pública da União, para a compra das viaturas abaixo indicadas, e nas seguintes condições:

1) Os concorrentes deverão pedir inscrição em requerimento dirigido ao Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, acompanhados de documentos que habilitam ao julgamento de sua idoneidade, e, bem assim, das provas de quitação referentes aos impostos Federais, Estaduais e Municipais.

2) Considerado idôneo, o candidato deverá depositar, até a véspera da concorrência, na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para garantia da apresentação da proposta e realização do contrato de compra e venda;

3) As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4)

vias, sendo a primeira selada com hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) por fôlha e hum cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação, e serão abertas, na presença dos interessados, pela Comissão previamente destinada, não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título Eleitoral do representante legal da mesma.

4) Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes à descrição e ao preço, que deverá constar nas mesmas em algarismos e por extenso.

5) As inscrições serão recebidas na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, até as 16,00 horas do próximo dia 17 do corrente, e as propostas serão recebidas e abertas precisamente às 16,00 horas do dia 18 de novembro, na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na forma estabelecida no item 3.

6) As firmas deverão apresentar propostas de preço global para a venda das seguintes viaturas novas, colocadas na Escola, completamente desembaraçadas.

a) Um ônibus de grande potência, com capacidade para trinta e cinco passageiros, carroceria metálica resistente, chassis próprio para ônibus, brancos estofados e com estrutura metálica;

b) Um ônibus Intermunicipal, com capacidade para vinte e cinco passageiros, carroceria metálica, com eixo trazeiro para duas velocidades, brancos estofados e de estrutura metálica;

c) Um pick-up, de seis cilindros, transmissões de três velocidades à frente e uma à ré, carroceria expresso de aço;

d) Um "Jeep" com capota metálica;

e) Uma camionete, com tração nas quatro rodas, carroceria metálica.

7) Uma vez aprovada a Concorrência, será estabelecido, com a firma vencedora, um contrato onde fiquem expressas todas as condições para a execução da venda e entrega do material.

8) O Governo ficará com o direito de anular a Concor-

rência em toda ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

9) O pagamento decorrente da venda, serão requisitados à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em 3 de novembro de 1958.

(a) Humberto Marinho Koury, resp. p| Adm. Escolar da E. A. A. Visto: Rubens Rodrigues Lima, diretor do I. A. N. e E. A. A.

(Ext. — 5, 7, 10 13 e 15|11|58)

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arlindo Farias de Almeida, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agricultura na 24a. Comarca, 65o. Termo, 65o. Município — Almeirim, 173o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Situada no município de Almeirim, à margem direita do rio Tairú, a começar do lado de cima indo até o lugar, onde existe terras demarcadas que estão na posse e domínio do requerente Arlindo Farias de Almeida, projetando-se até o lugar denominado Areião. Pelo lado de baixo limita-se com terras dos herdeiros de Manoel Moreira de Azevedo, pelo lado de cima com terras demarcadas do requerente Arlindo Farias de Almeida, pelo lado dos fundos com terras do Paraná do Chicóia, medindo 500 metros de frente por 500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Almeirim.

3a. Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 20 de outubro de 1958. — (a) ARLINDA ALVES DA SILVA, resp. p| Of. Adm. (T. — 22.838 — 24|10; 3 e 13|11|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

SECCÃO DE EXPEDIENTE

Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Aguas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coelho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e, Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Aguas, em 4 de novembro de 1958.

(a) Everaldo Sarmanho, Chefe do Expediente do DEA.

G — 5-6-7-8-9-11-12-13-14-15-18-19-20-21-22-23-25-26-27-28-29-30|11 — 2. 3-4-5-6-7-9 e 11|12|58

SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS
EDITAL N. 3-58

Concorrência pública para execução de obras de melhoramentos em vários rios no Estado do Pará.

Faço público, de ordem do senhor Chefe do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 10,00 horas do dia 13 de novembro de 1958, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituídas pelos srs. Nicolau Tolentino Bogoevich, Artífice, referência "21", Presidente; Jesum Gutarres do Nascimento, Artífice, referência "20", Secretário, e Virgílio Leitão de Araújo, Motorista Marítimo, referência "20", Membro, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador José Malcher n. 522, nesta cidade de Belém, propostas para execução de obras de melhoramentos em vários rios e igarapés deste Estado, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETIVO DA CONCORRÊNCIA

Constarão as obras em referência, de limpeza, desobstrução e desmatamento de margens de vários rios e igarapés do Estado do Pará, cujos dados encontram-se, com detalhes, na sede do SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS, à Avenida Governador José Malcher n. 522, à disposição dos interessados.

PRAZOS

O prazo para início dos trabalhos não poderá exceder de 15 dias da data do registro do contrato no Tribunal de Contas da União, e a sua conclusão não poderá exceder de 30 dias.

FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pelo Chefe do 2o. D.P.R.C., cabendo-lhe:

- a) resolver as dúvidas suscitadas, ressalvando ao outorgado contratante o direito de recurso ao Chefe do Distrito;
- b) certificar a execução dos serviços e a observância das condições e normas estabelecidas.

PREÇOS MÁXIMO E PAGAMENTO

O preço máximo para a execução dos trabalhos de que trata a presente, não poderá exceder a dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

O pagamento será feito após o visto do engenheiro fiscal, no final dos serviços, pela Delegacia Fiscal neste Estado.

DEPÓSITO DE GARANTIA DO CONTRATO

Cada concorrente deverá depositar na Caixa Econômica Federal do Pará, uma caução provisória no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), como garantia da proposta, em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS COMPROVANTES

No local, dia e hora indicados, perante a Mesa encarregada de presidir a Concorrência, cada proponente apresentará dois (2) envólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

- 1o. — Envólucro — Comprovantes — Proponente
- 2o. — Envólucro — Proposta — Proponente

O 1o. envólucro deverá contar, devidamente numerados os seguintes documentos:

- 1 — Relação assinada de todos os documentos nele contidos;
- 2 — Recibo de depósito, em caução provisória de garantia da proposta, devidamente selada;
- 3 — Prova de idoneidade técnica que demonstre já ter o proponente executado satisfatoriamente serviços de importância, de espécie de que constitui objeto da Concorrência. Em se tratando de firma, deverá ser comprovada a existência na mesma, de pelo menos, um técnico responsável, em caso de um técnico que satisfaça tal requisito;
- 4 — Prova de que o concorrente, ou técnico responsável,

em caso de firma, este habilitado, na forma do Decreto-Lei n. 8.620, de 10-1-946, a realizar serviços como o de que trata o presente Edital;

- 5 — Prova de quitação com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do Decreto-Lei n. 3.995, de 31-12-941.
- 6 — Prova de quitação dos Impostos federais, estaduais e municipais devidos;
- 7 — Certidão de que trata o Decreto-Lei n. 2.765, de 9-11-940, quanto à quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais, em se tratando de firmas;
- 8 — Certidão, no caso de firma, da observância do disposto no Decreto-Lei n. 1.843, de 7-12-930, concernente à obrigatoriedade de 2/3 de empregados brasileiros;
- 9 — Prova de registro de contrato social, quando for o caso, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- 10 — Prova de quitação do proponente, com o serviço militar;
- 11 — Prova de ser eleitor;
- 12 — Prova de autorização, quando for o caso, de permanência definitiva no País, do proponente ou em caso de firma, também de técnico responsável pela execução dos serviços.

O 2o. envólucro deverá conter a proposta, em quatro (4) vias, datilografadas, escritas em um só lado e em papel sem pauta, devidamente assinada, sobre estampilhas, somente a primeira via, rubricada em todas as páginas, dela constando expressamente:

a) Preço total, em algarismos e por extenso, pelo qual o proponente se obriga à execução dos serviços objeto desta Concorrência;

b) O prazo, em algarismos e por extenso, para a integral execução dos serviços;

c) Declaração de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

Não serão permitidas, em qualquer documento, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, com pena de exclusão do proponente.

MULTAS

O contratante ficará sujeito à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros, por dia excedente do prazo estipulado para a entrega dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que será elevada ao dobro, em caso de reincidência.

O depósito em garantia responderá pelas multas impostas, obrigando-se o contratante a completá-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da notificação da imposição da multa.

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

A Concorrência poderá ser anulada sem que assista, aos concorrentes, direito à indenização alguma, a qualquer título.

INFORMAÇÃO

Quaisquer informações a respeito da presente Concorrência, serão prestadas, na sede do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, à Avenida Governador José Malcher n. 522.

Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém do Pará, 5 de novembro de 1958.

NICOLAU TOLENTINO BOGOEVICH
 Presidente

Visto: — 5-11-958.

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA
 Chefe do 2o. DPRC

(Ext. — 6, 11 e 13-11-58)

Ministério da Agricultura
D. N. P. V. — D. F. P. V.

**INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO
ESTADO DO PARÁ**

Edital n. 10

Coleta de Preços n. 41

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28/01/1958, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que as 12 horas do dia 14 de novembro serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada), para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	100	Cem Ampolas de vacina antiptiogênica
2	200	Duzentas Ampolas Ozonil vitaminado
3	200	Duzentas idem idem simples
4	100	Cem ampolas de Quirtex
10	100	Dez Vidros Atroveran em gotas
11	2	Duas Caixas Cibalena c 100 envelopes de dois comprimidos cada uma
12	2	Duas Caixas Melhoral c 200 comprimidos idem
13	10	Dez Vidros de Coramina
14	100	Cem Rolos atadura de gaze hidrófila 30 m m
15	100	Cem Rolos atadura idem idem 60 m m
16	100	Cem Rolos atadura idem idem 90 m m
17	10	Dez Frascos de Mercúrio cromo (vidros de 250 gramas com rolha esmerilhada)
18	10	Dez Frascos de Tintura de iodo (vidros de 250 gramas com rolha esmerilhada)
19	50	Cinquenta Ampolas de Soro antitetânico
20	30	Trinta Carretéis Esparadrapo impermeável de 4500 x 25 m m
21	10	Dez Frascos de 250 gramas de Água Vegeto Mineral
22	30	Trinta Vidros de 250 gramas de água oxigenada
23	20	Vinte Frascos Tintura Arnica (frascos de 250 gramas com rolha esmerilhada)
24	10	Dez quilos algodão em pacotes 100 gramas
25	50	Cinquenta vidros Penicilina de 500.000 U.
26	50	Cinquenta Litros de álcool de 40.º
27	50	Cinquenta Caixas de Araçá
28	10	Dez Caixas de Pronticura Plástico em caixa de 72 envólucros
29	150	Cento e cinquenta Caixas de Sulfaguanidina (caixa c 10 envelopes de 8 gr.)
30	20	Vinte Caixas de Calciferol (caixa 6 ampolas 5 cc)
31	10	Dez Caixas Aseptolina (caixa 3 ampolas 5 cc)
32	10	Dez Caixas Aseptolina (caixa 3 ampolas 10 cc)
33	6	Seis Latas de Sal Digestivo Vitaminado (lata de 12 quilos)
34	10	Dez latas de Biocalvite (Lata de 10 quilos)
35	10	Dez Caixas de Phenotiazina
36	15	Quinze quilos de Sal Inglês

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almoxarifado desta Repartição.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quanti-

dades, para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Belém, 10 de novembro de 1958. — (a) Luiz Lopes de Assis, chefe da Sub-Seção Adm.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA
— Estado do Pará. Visto: (assinatura ilegível), Chefe da Inspetoria.

(Ext. — Dia 13/11/58)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 1.040 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Ministro do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, tendo em vista o que requereu a Fôrça e Luz do Pará S. A., com sede em Belém do Pará, e tendo em vista o que propõe a Divisão de Aguas do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura, resolve:

Estabelecer as seguintes tarifas e condições para o fornecimento de energia elétrica realizada pela Fôrça e Luz do Pará S. A., em sua zona de concessão:

A — TARIFAS

I — Iluminação residencial a medidor — Cr\$ 3,60 por KWH de consumo mensal.

Taxa Mínima Cr\$ 54,00 mensais, com direito ao consumo mensal de 15 KWH.

II — Iluminação comercial e industrial a medidor — Cr\$ 3,80 por KWH de consumo mensal. — Taxa Mínima — Cr\$ 76,00 mensais com direito ao consumo mensal de 20 KWH.

III — Fôrça Motriz em baixa tensão a medidor — Até 10 HP — Cr\$ 68,00 por HP, ou fração de carga ligada e mais Cr\$ 1,80 por KWH de consumo mensal.

IV — Fôrça Motriz em alta tensão a medidor acima de 10 HP — Cr\$ 54,00 mensais por HP ou fração de carga ligada e mais Cr\$ 1,50 por KWH de consumo mensal.

B) — Ficam mantidas as Taxas Diversas e as Condições Gerais estabelecidas nos itens B e C da Portaria número 1.274, de 19 de dezembro de 1956, exceto o artigo 20 que fica revogado;

C) — Fica mantida a cláusula de combustível estabelecida pela Portaria n. 329, de 19 de março de 1957, considerados como básicos os preços de combustíveis e lubrificantes vigentes em janeiro de 1958.

D) — As tarifas fixadas em A só serão integralmente aplicadas quatro (4) meses após a publicação da presente Portaria, período em que será concedido aos consumidores um desconto de 15%.

As tarifas estabelecidas aplicam-se a demandas e consumos posteriores a publicação da presente Portaria.

Fôrça e Luz do Pará, S. A. — (Assinatura ilegível).

(Ext. — 13/11/58)

**ROMARIZ, FISCHER S.A., COMÉRCIO, INDÚSTRIA E
AGRICULTURA**

**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Rua Dom Pedro I, número 1, nesta cidade de Belém do Pará, às quinze horas do próximo dia 22 do corrente, a fim de tratar do aumento do Capital Social e o que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1958.

(a) Rudolph Moller — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias — 11, 12 e 13/11/58)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

CARTA PATENTE N. 2.571,
DE 14 DE MAIO DE 1952

CAPITAL CR\$ 30.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA CR\$ 13.335.995,80

RUA 15 DE NOVENBRO, 86/90
CAIXA POSTAL N. 22
Belém-Pará-Brasil

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1958

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		K—Não Exigível	
C a i x a		Capital	30.000.000,00 30.000.000,00
Em moeda corrente	25.178.110,90	Fundo de reserva legal	4.600.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	34.421.111,80	Fundo de previsão	3.335.995,80
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	31.449.535,80 91.048.758,50	Outras reservas	5.400.000,00 43.335.995,80
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/Corrente	95.479.982,50	Depósitos à vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipotecários	15.334.028,50	de Poderes Públicos ...	4.099.864,80
Titulos Descontados	131.804.367,50	em C/C Sem Limite ...	101.859.658,70
Correspondentes no País	28.332.797,70	em C/C Populares	114.311.062,80
Correspondentes no Exterior	269.396,20	em C/C Sem Juros	4.637.688,60
Outros créditos	2.714.669,50 273.935.241,90	Outros Depósitos	9.116.966,70 234.025.241,60
Imóveis	1.456.128,00	a prazo de diversos:	
Titulos e valores mobiliários		a prazo fixo	69.666.913,60 69.666.913,60
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00		303.692.155,20
Ações e Debêntures	56.211.022,90 57.211.022,90	Outras Responsabilidades	
Outros valores	3.000,00 332.805.392,80	Correspondentes no País	29.450.967,00
C—Imobilizado		Correspondentes no Exterior	8.369.786,40
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Ordens de pagamento e outros créditos	28.041.415,10 65.862.168,50 369.554.323,70
Móveis e Utensílios	804.664,50 805.664,50	H—Resultados Pendentes	
D—Resultados Pendentes		Contas de resultados	33.472.248,00
Juros e descontos	7.754.334,80	I—Contas de Compensação	
Impostos	1.540.632,30	Depositantes de valores em gar. e em custódia	183.589.067,20
Despesas Gerais e outras contas	12.607.784,60 21.902.751,70	Depositantes de titulos em cobrança:	
E—Contas de Compensação		no País	84.870.590,90
Valores em garantia	149.651.240,00	no Exterior	31.116,90 84.901.707,80
Valores em custódia	33.937.827,20	Outras contas	21.230.803,20 289.721.578,20
Titulos a receber de C/Alheia	84.901.707,80		
Outras contas	21.230.803,20 289.721.578,20		
	Cr\$ 736.084.145,70		Cr\$ 736.084.145,70

Belém (Pará), 12 de Novembro de 1958.

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109

BANCO MOREIRA GOMES S. A.
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
ANTONIO MARIA DA SILVA
JOSÉ MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT
(Ext. — 13|11|58)

Licenças de Exportação emitidas na semana de 7 a 12 de julho de 1958

MAPA N. 28 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-5B/	Exportador	Classificação	Especificação	Pêso Líquido Em Kgs.	Cr\$	VALOR EM		País de	Desenho
						Moeda Estrangeira	Embarque		
662-662	Stoessel Sadalla & Cia.	40-01-000	Goma de macaranduba em blocos	12.192	38.833,00	Us\$	4.838,40	Belém (PA)	EE. UU. Amér.
663-663	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-001	Castanha do Pará, com casca	101.600	634.844,80	Us\$	34.720,00	Idem	Idem
664-664	Idem	08-05-001	Idem, idem	101.600	634.844,80	Us\$	34.720,00	Idem	Alemanha
665-665	Idem	08-05-002	Idem, descascada	6.000	111.892,20	DM	25.641,00	Idem	Inglaterra
666-666	Idem	08-05-002	Idem, idem	61.500	1.100.603,80	£	21.766-05-00	Idem	Austrália
667-667	J. Serruya & Cia.	08-05-002	Idem, idem	2.100	32.798,30	£	6.613,80	Idem	EE. UU. Amér.
668-668	Moller S/A, Com. e Representações	41-01-001	Pele de veado, em bruto	10.000	121.429,40	Us\$	10.416,00	Idem	Canadá
669-669	Benzecy, Indústria e Com. Ltda.	08-05-001	Castanha do Pará, com casca	30.480	190.453,40	Us\$	4.950-00-00	Idem	Inglaterra
670-670	Nahon & Irmão	08-05-002	Idem, descascada	12.000	254.460,60	£	1.54000-00	Idem	EE. UU. Amér.
671-671	Stoessel Sadalla & Cia.	05-07-002	Grude de girijuba	3.048	79.168,30	£	2.284,80	Idem	França
672-672	David Serruya & Cia.	40-01-000	Balata em blocos	1.000	41.948,90	Us\$	880.000,00	Idem	Portugal
673-673	Norte Sul, Comércio e Indústria S/A	12-07-050	Amêndoas de Cumará, crist.	150	4.406,40	Us\$ Port.	240,00	Idem	Idem
674-674	Idem	12-07-079	Guaraná em sementes	100	1.101,60	Us\$ Port.	60,00	Idem	Idem
675-675	Idem	12-07-131	Raizes de muirapuma	100	2.203,20	Us\$ Port.	120,00	Idem	Idem
676-676	Idem	12-07-084	Raizes de Ipecacuanha	40	440,64	Us\$ Port.	24,00	Idem	Idem
677-677	Idem	12-07-131	Folhas de pedra hume kaá	150	1.101,60	Us\$ Port.	60,00	Idem	Idem
678-678	Breves Industrial S/A	44-03-002	Andiroba em toros	50.000	19.278,00	Us\$ Port.	1.050,00	Idem	Idem
679-679	Idem	44-03-002	Macacaúba em toros	50.000	30.294,00	Us\$ Port.	1.650,00	Idem	Idem
680-680	Idem	44-03-002	Sucupira em toros	50.000	23.868,00	Us\$ Port.	1.300,00	Idem	Idem
681-681	A. Fonseca & Cia.	44-03-002	Macacaúba em toros	50.000	30.294,00	Us\$ Port.	1.650,00	Idem	Idem
682-682	Sobral Irmãos S/A	44-03-002	Andiroba em toros	153.000	69.400,80	Us\$ Port.	3.780,00	Idem	Idem
683-683	Idem	41-05-002	Couro curtido de jacaré	1.487	150.111,40	Us\$	8.176,00	Idem	EE. UU. A. Amér.
684-684	Idem	41-05-002	Idem	1.890	317.260,80	Us\$	17.280,00	Idem	Idem
685-685	Idem	41-05-002	Idem	525	176.256,00	Us\$	9.600,00	Idem	Idem
686-686	Empresa de Navegação e Com. Jari Ltda.	44-03-002	Andiroba em toros	200.000	77.112,00	Us\$ Port.	4.200,00	Idem	Portugal
687-687	Idem	44-03-002	Macacaúba em toros	100.000	60.588,00	Us\$ Port.	3.300,00	Idem	Idem
688-688	Idem	44-03-002	Idem	120.000	72.705,60	Us\$ Port.	3.960,00	Idem	Idem
689-689	Idem	44-03-002	Andiroba em toros	280.000	107.956,80	Us\$ Port.	5.380,00	Idem	Idem
690-690	Sobral Santos S/A, com. e Indústria	12-07-050	Cumará em amêndoas, crist.	1.000	36.750,00	Lt.	1.250.000,00	Idem	Itália
691-691	Idem	12-07-050	Idem	1.000	36.738,20	Lt.	1.249.600,00	Idem	Idem
692-692	Idem	08-05-001	Castanha do Pará, com casca	5.980	30.844,80	£	600-00-00	Idem	Inglaterra

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Forno.

ANÚNCIOS

"SESI CLUBE"
Resumo dos Estatutos do "SESI CLUBE", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada em 18 de março de 1958.

Denominação — "SESI CLUBE".

Fundo Social — É constituído de mensalidade, donativos, rendas eventuais, etc.

Fins — Tem por finalidade:

a) desenvolver, entre seus membros, o espírito associativo através de reuniões sociais, artística, culturais, cívicas, recreativas e esportivas;

b) assegurar a seus membros, dentro dos princípios da cooperação mútua e da solidariedade humana, assistência moral e material quando necessária e de acordo com os recursos sociais.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 27 de dezembro de 1957.

Duração — Tempo indeterminado.

Administrações e representações — O "Sesi Clube" é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente.

Prazo do mandato — Um ano.

Responsabilidade — Os sócios do Clube não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraindas em nome do mesmo.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube o saldo ativo existente reverterá à Caixa de Benefícios da Divisão do Serviço Social do Sesi.

Diretoria — Presidente da Junta: Valmiki Sales Mendonça, brasileiro, casado, médico, residente à Avenida Arminante Barroso n. 2.310.

Vice-presidente da Junta — Lindolfo Ayres, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Assis n. 278.

Secretária da Junta — Maria Isolda Soares de Brito, brasileira, solteira, Assistente Social, residente à Rua Conselheiro Furtado n. 579.

Tesoureiro da Junta — Francisco Edil Almeida, brasileiro, casado, contador, residente à Avenida Alcindo Cacela . 594 apt. 4.

Diretor de Publicidade e Assistente Jurídico — Alberto Barbosa Bordalo, brasileiro, solteiro, Assistente Jurídico, residente à Rua Mundurucú n. 696.

Diretor de Esporte — Haroldo Enio Alves da Costa, brasileiro, solteiro, Contador, residente à Rua Diogo Moia n. 554.

Belém, 6 de novembro de 1958. — (a) Valmiki Sales Mendonça, presidente. (Ext. — 13|11|58)

SLEYS. DE NAV. DA AMAZÔNIA E DE ADM. DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)
EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 48, de 7/7/58, do Sr. Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2o. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital:

Aladim M. Farias — Praticante de Prático eventual — SN
Dário Sales — Ex-contratado pelos SNAPP — SMA (SC)
Fernando G. Castro — Serralheiro — SD.
Francisco Jucá Nascimento — Imediato da SN.
Lauro Jaime Martins e Silva — Maquinista efetivo da SN
Manoel de Souza — Servente de Capatazias — SCA (SC)
Oswaldo Santos — 1o. Cozinheiro efetivo da SN
Oswaldo Francisco Freitas dos Remédios — Môço eventual da SN
Orlando Francisco de Souza — Soldador — SD
Pedro Conceição de Souza — Caldereiro de Ferro — SD
Raimundo Nunes — Carpinteiro — SD
Raimundo Nunes Guimarães — Escrevente Datilógrafo Eventual — SN
Raimundo Nunes Onety da Costa — Escrev. Datilógrafo Eventual — SN.
Sandoval Nascimento — Ajudante de Caldeireiro — SD
Torquato Gomes Ferreira — Carvoeiro Efetivo — SN
Walter da Mota Costa — Taifero eventual SN
Zacarias Paiva Belém — Maquinista da SN

para, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste, comparecerem à sala do Conselho do edificio sede desta Autarquia, a fim de apresentarem defesa escrita no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 1958. — (a) Layde Celia Martyres, Secretária da C. I.
(Ext. — Dias 30/10, 1, 4, 6, 8, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27, 29/11 e 2/12/58)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. F. P. V.

Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará
EDITAL N. 9

Coleta de Preços N. 40

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28-01-1958, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que, às 12 horas do dia 12 de novembro, serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada), para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	30	Trinta sacos de avevita X e XX.
2	20	Vinte sacos de avevita XXXX.
3	10	Dez sacos de farelho composto.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almoarifado desta Repartição.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades, para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Belém, 7 de novembro de 1958.

LUIZ LOPES DE ASSIS

Chefe da Sub-Seção Adm.

Inspetoria Regional de Fomento Agrícola — Estado do Pará. — Visto: (Assinatura ilegível), Chefe da Inspetoria.
(Ext. — Dias: 11, 13 e 15-11-58)

ESCRITURA PÚBLICA de alteração do contrato social de FABRICA DE CALÇADOS REX LTDA., e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação FABRICA DE CALÇADOS REX S. A., como a seguir se declara:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número quarenta e oito (48), compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, JOSÉ DOMINGOS VILANOVA DE BASTOS, português de nascimento, brasileiro por naturalização; MÁRIO RAIMUNDO VITA FIDALGO, brasileiro, solteiro; JOÃO COELHO DA SILVA, brasileiro, casado; CASTRO VILANOVA FILHO, boliviano, solteiro; WLADEMIR FEIO VALENTE, brasileiro, casado; PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, casado; AUGUSTO APARÍCIO AMBRÓSIO, português, casado; e ROMEU FERREIRA AMÓRAS, brasileiro, casado; todos industriais, maiores e capazes, domiciliados e residentes nesta cidade de Belém do Pará, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, os outorgantes e reciprocamente outorgados disseram: Que os seis (6) primeiros são, atualmente, os únicos sócios da empresa industrial e mercantil, FABRICA DE CALÇADOS REX LTDA., com duração por tempo indeterminado e o capital de OITO MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 8.300.000,00), distribuído em seis (6) quotas, sendo uma de CINCO MILHÕES TREZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 5.370.000,00) pertencente a JOSÉ DOMINGOS VILANOVA DE BASTOS; duas (2) de SETECENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 715.000,00) cada uma, pertencentes a JOÃO COELHO DA SILVA e CASTRO VILANOVA FILHO; duas (2) de SEISCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 600.000,00) cada uma, pertencentes a WLADEMIR FEIO VALENTE e PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA; e uma (1) de TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 300.000,00) pertencente a MÁRIO RAIMUNDO VITA FIDALGO, conforme contrato de 22 de agosto de 1957, lavrado às fôlhas 96, do livro número 228, deste cartório, arquivado a 26 do dito mês, sob o número 620-957, na Junta Comercial do Pará; Que, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, os outorgantes e reciprocamente outorgados, resolvem alterar o contrato social de FABRICA DE CALÇADOS REX LTDA., o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: — AUGUSTO APARÍCIO AMBRÓSIO e ROMEU FERREIRA AMÓRAS são admitidos na sociedade, como sócios quotistas, o primeiro com a quota de capital de CENTO E SEXTENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 160.000,00) e o último com a quota de QUARENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 40.000,00) constituídas em dinheiro brasileiro, ficando o capital social elevado para OITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 8.500.000,00), todo realizado, mantidos os valores das quotas dos demais sócios. SEGUNDA: — Tendo em consideração a necessidade de dar maior desenvolvimento aos negócios sociais, os outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem transformar a empresa FABRICA DE CALÇADOS REX LTDA., de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, sob a denominação FABRICA DE CALÇADOS REX S. A., o que fazem, de comum acordo, com fundamento nos artigos 149 a 151, do decreto-lei federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940, transformação que se opera, independentemente de dissolução ou liquidação, e sem interrupção em seu ritmo social. TERCEIRA: — A sociedade já pertencem bens móveis e imóveis, e valores, representativos do capital social realizado, no total de OITO MILHÕES E QUINHENTOS

MIL CRUZEIROS (Cr\$ 8.500.000,00), continuando tais bens e valores a representar o patrimônio da sociedade sob a espécie de sociedade anônima, independentemente de avaliação, nos termos do artigo sexto (6o.) do já citado decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, patrimônio que se não modifica, permanecendo o mesmo, de acordo com os valores devidamente discriminados na escritura social, sem alteração da personalidade jurídica da empresa. QUARTA: — O capital social todo realizado, no valor de OITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 8.500.000,00), fica dividido em oito mil e quinhentas (8.500) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00). QUINTA: As ações, constitutivas do capital social, são assim distribuídas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cujas qualificações, exigidas por lei, já constam do preâmbulo desta escritura: JOSÉ DOMINGOS VILANOVA DE BASTOS, com cinco mil trezentas e setenta (5.370) ações; JOÃO COELHO DA SILVA, com setecentas e quinze (715) ações; CASTRO VILANOVA FILHO, com setecentas e quinze (715) ações; WLADEMIR FEIO VALENTE, com seiscentas (600) ações; PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA, com seiscentas (600) ações; MÁRIO RAIMUNDO VITA FIDALGO, com trezentas (300) ações; AUGUSTO APARÍCIO AMBRÓSIO, com cento e sessenta (160) ações; e ROMEU FERREIRA AMÓRAS, com quarenta (40) ações. SEXTA: — Satisfeitas, assim todas as exigências legais para a perfeita transformação de FÁBRICA DE CALÇADOS REX LTDA. em sociedade anônima, sob a denominação de FÁBRICA DE CALÇADOS REX S. A., os outorgantes e reciprocamente outorgados, como seus únicos componentes e subscritores de todo o capital social, já realizado, concretizam nos seguintes Estatutos as bases do vínculo social entre eles estabelecido: Denominação, Sede, Fins e Duração. ARTIGO PRIMEIRO: — Sob a denominação de FÁBRICA DE CALÇADOS REX S. A., fica transformada em sociedade anônima a empresa industrial e mercantil, com sede nesta cidade de Belém do Pará, FÁBRICA DE CALÇADOS REX LTDA., que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO SEGUNDO: — A sociedade terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à travessa FEB, anteriormente travessa Jutai, número oitenta e nove (89), com filiais na cidade de Bragança, neste Estado do Pará, e em Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, podendo estabelecer outras filiais no território brasileiro, ou fora dele, mediante deliberação de sua diretoria. ARTIGO TERCEIRO: — O objeto da sociedade consiste na indústria e no comércio de calçados, assim como a importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, oriundas do Brasil ou de fora dele, podendo dedicar-se a outras finalidades lícitas. ARTIGO QUARTO: — O capital social, todo realizado, é de OITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 8.500.000,00), dividido em oito mil e quinhentas (8.500) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00). ARTIGO QUINTO: — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. ARTIGO SEXTO: — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, devendo os títulos ou certificados trazer assinaturas de dois (2) diretores, sendo permitido ao acionista a transformação das ações nominativas em ao portador, ou vice-versa. Diretoria. ARTIGO SÉTIMO: — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, assim discriminados: Diretor Superintendente, Diretor Tesoureiro, Diretor Comercial, Diretor Técnico e Diretor de Expedição. Haverá ainda dois (2) sub-diretores, designados como Sub-Diretor Comercial e Sub-Diretor Técnico. PARÁGRAFO ÚNICO: — A sociedade será representada, em juízo ou fora dele, por três (3) diretores, em conjunto, devendo figurar

obrigatoriamente, entre eles, o Diretor Tesoureiro. ARTIGO OITAVO: — Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. ARTIGO NONO: — Cada diretor prestará a caução de vinte (20) ações da sociedade, em garantia de sua gestão, podendo qualquer acionista prestar essa caução, no caso de o diretor não ser acionista. ARTIGO DÉCIMO: — O cargo de Diretor ou de Sub-Diretor será exercido por acionista ou não, mas residente no Brasil. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — No caso de impedimento, dos diretores Comercial ou Técnico, serão substituídos pelos respectivos sub-diretores. Os demais diretores serão substituídos por outros diretores, a critério da Diretoria, em maioria de votos. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: — Cada diretor perceberá a remuneração "pro-labore", que for fixada em cada Assembléia Ordinária, e a percentagem de um por cento (1%) sobre o lucro líquido apurado no balanço de cada ano. Cada sub-diretor perceberá a remuneração "pro-labore" mensal que for estipulada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, além de meio por cento (0,5%) sobre os lucros líquidos apurados em cada balanço anual da sociedade. Conselho Fiscal. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros e igual número de suplentes, residentes no Brasil, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, tendo as atribuições e os poderes que a lei confere. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Cada membro do Conselho Fiscal terá a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que o eleger. PARÁGRAFO SEGUNDO: — A convocação dos suplentes para substituir os membros do Conselho Fiscal será feita na ordem decrescente das idades dos suplentes. Assembléia Geral. ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á nos quatro (4) primeiros meses de cada ano. Extraordinariamente, a Assembléia Geral reunirá sempre que os interesses sociais exigirem o seu pronunciamento. ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — A Assembléia Geral será presidida por um acionista, aclamado, no momento, pelos demais acionistas presentes a cada reunião. O presidente comporá a mesa, convidando dois (2) outros acionistas, que funcionarão como secretários. ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — A Assembléia Geral será convocada pela diretoria, por anúncios publicados pela imprensa, como ordena a lei, devendo deles constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Exercício Social. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — O ano social coincide com o ano civil. ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — O exercício social terminará a trinta e um (31) de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, observando-se as prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido serão feitas as seguintes deduções: a) Cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até que esse fundo alcance a cifra do capital realizado; b) Cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo para recomposição de maquinismo e instalações; c) Cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo para cobrir prejuízos eventuais. PARÁGRAFO ÚNICO: — O saldo que ficar, depois dessas deduções, será partilhado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral Ordinária, por proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, como dividendo aos acionistas. Disposições Transitórias. ARTIGO DÉCIMO NONO: — No primeiro exercício social que terminará a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a diretoria fica assim constituída: Diretor Superintendente: AUGUSTO APARÍCIO AMBRÓSIO; Diretor Tesoureiro: CASTRO VILANOVA FILHO; Diretor Comercial: JOÃO COELHO DA SILVA; Diretor Técnico: WLADEMIR FEIO VALENTE; Diretor de Expedição: PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA, cujas identidades já constam desta escritura. Sub-Diretor Comercial: MARIETA CARDOSO AMBRÓSIO, brasileira, casada; Sub-Diretor Técnico: ROMEU FERREIRA

AMÓRAS, brasileiro, casado. Para o exercício corrente de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o Conselho Fiscal terá a seguinte composição: Membros efetivos: FERNANDO DE SA' E SOUZA, contabilista, advogado, solteiro; JOÃO DA SILVA MAIA, brasileiro, casado, industrial; CLÓVIS TEIXEIRA JORGE, brasileiro, casado, comerciante, domiciliados e residentes nesta cidade. Suplentes: JÚLIO AUGUSTO VALENTE, português, casado, comerciante; ADRIANO ANTONIO MOURÃO, português, casado, industrial; e MANOEL MIRANDA SOBRINHO, brasileiro, casado, comerciante, também domiciliados e residentes nesta cidade. ARTIGO VIGÉSIMO: — No exercício corrente de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), cada diretor receberá o "pro-labore" mensal de DEZ MIL CRUZEIROS (Cr\$ 10.000,00), e cada um dos sub-diretores o de OITO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 8.000,00) também mensal, cabendo a cada membro do Conselho Fiscal, em exercício, a remuneração de DUZENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 200,00) por mês. SÉTIMA: — Os bens que constituem o patrimônio social foram adquiridos diretamente pela sociedade, não havendo, portanto, caracterização de transferência do direito de propriedade. Consequentemente, este contrato, que retroage seus efeitos a primeiro (10.) de janeiro do ano corrente de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), não incide em outro imposto além do imposto federal do selo sobre o aumento do capital de FÁBRICA DE CALÇADOS REX LTDA., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que, por força desta escritura é nos termos da legislação brasileira vigente, é transformada em sociedade anônima, sob a denominação FÁBRICA DE CALÇADOS REX S. A., independentemente de dissolução ou liquidação, sem solução de continuidade em seu ritmo social, imposto esse que, ex-vi da lei em vigor, foi pago por verba na Alfândega de Belém, conforme prova a segunda via da respectiva guia, que vai ficar arquivada neste cartório, depois de transcrita no traslado desta escritura. Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que me foi distribuído, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passo a transcrever o documento seguinte: Bilhete de Distribuição. O escrevente autorizado, Licínio José de Souza Ferreira, pode lavrar a escritura de alteração do contrato social de FÁBRICA DE CALÇADOS REX LTDA., e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de FÁBRICA DE CALÇADOS REX S. A.. Belém, 14 de outubro de 1958. A distribuidora, (a.) Inês Corrêa de Miranda. (Está devidamente selado). Conforme o original, ao qual me reporto. — Declaro que vai transcrita no traslado desta escritura e ficará arquivada neste Cartório, a certidão da quitação do Imposto de Renda da firma Fábrica de Calçados Rex Ltda.. — Paga Cr\$ 1.200,00 de selo Federal, proporcional ao aumento do capital ora realizado, e já mencionado acima. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas tudo presentes, Raymundo Fernandes e Ruth Farias, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Licínio José de Souza Ferreira, escrevente autorizado, na ausência eventual do tabelião, subscrevo e assino. LICÍNIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA. Belém, 14 de outubro de 1958. — (aa.) JOSE DOMINGOS VILANOVA DE BASTOS. MARIO RAIMUNDO VITA FIDALGO. JOÃO COELHO DA SILVA. CASTRO VILANOVA FILHO. WLADEMIR FEIO VALENTE. PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA. AUGUSTO APARÍCIO AMBRÓSIO. ROMEU FERREIRA AMÓRAS. Test.: RAYMUNDO FERNANDES. RUTH FARIAS. — Passo a transcrever os documentos seguintes: Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão n. 1400/58. Em cumprimento do despacho do sr. Delegado, exarado no processo n. 3801, de 21 de julho de

mil novecentos e cinquenta e oito, certifico que Fábrica de Calçados Rex Limitada, para o fim especial de prova perante a Junta Comercial deste Estado, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos seis (6) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), a qual vai subscreta pela senhora Áurea Garcia Ribeiro, Delegado Regional do Imposto de Renda, substituto neste Estado. Belém, 6 de agosto de 1958. — (a.) Áurea Garcia Ribeiro. (Está selada). — Guia. Via. Pagamento de selo por verba. Cr\$ 1.200,00. O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do 2o. Ofício de Notas, desta comarca, vai recolher à Tesouraria da Alfândega deste Estado, a quantia de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) correspondente ao pagamento do Imposto de Selo Federal, proporcional ao valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) e que incide sobre uma escritura que vai lavrar de alteração do contrato social de Fábrica de Calçados Rex Ltda., para a transformação em sociedade anônima, sob a denominação social de Fábrica de Calçados Rex S. A., e aumento de seu capital de Cr\$ 8.300.000,00 para Cr\$ 8.500.000,00, divididos em 8.500 ações ordinárias de valor de Cr\$ 1.000,00. Belém, 2 de outubro de 1958. — (a.) Licínio José de Souza Ferreira. Pelo tabelião. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via, pela verba n. 5841 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 1.200,00. 2a. Sec., 7 de 10 de 1958. GBA. Encarregado do selo. — Nada mais se continha em a referida escritura e documentos aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto, na mesma data ao princípio declarada: 14-10-1958. Eu, Licínio José de Souza Ferreira, escrevente autorizado, na ausência eventual do tabelião, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho (L.J.S.F.) da verdade.

"JUNTA COMERCIAL DO PARÁ"

Esta escritura de transformação, em 2 vias, foi apresentada no dia 11 de novembro de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo seis folhas de números 2264-2269, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 748-958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 11 de novembro de 1958. O Diretor: OSCAR FACIOLA".



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.337

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 541
Conflito de Jurisdição de Bragança
Suscitante — O Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara da Comarca de Bragança.
Suscitado — O Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara da mesma Comarca.

Relator — Des. Curcino Silva.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito de jurisdição, da comarca de Bragança, em que são: suscitante, o dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara; e, suscitado, o dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar improcedente o conflito suscitado, para declarar que o juiz suscitante funcionará no presente processo como substituto legal do juiz suspeito, na forma do art. 426 do Código Judiciário do Estado.

Não se trata de conflito de competência. O caso é de substituição. O juiz suscitado reconhece a sua competência, mas não intervém no processo por haver afirmado suspeição. E nesse caso, impedimento, o juiz suscitante substituirá o outro juiz, o suscitado.

O art. 426 do Código Judiciário cit. dispõe que nas comarcas do interior onde haja duas varas competirá ao juiz de direito de uma vara substituir o de outra, nas suas faltas ou impedimentos.

Se o juiz entendeu que a expressão usada pelo Egrégio Tribunal, segundo afirma, o colocou em situação de não poder julgar ao processo em que funcione o delegado de polícia citado, é de se respeitar a suspeição afirmada.

Baixem, com urgência, os autos ao juiz de onde vieram.

Custas, na forma da lei.
Belém, 24 de outubro de 1958.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Curcino Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de outubro de 1958. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 542
Apelação Cível da Capital
Apelante — O Juiz de Direito da 7.^a Vara.
Apelados — Hélio Salema Coimbra Tabosa e Sobralina Rossani Stratton Tabosa.
Relator — Des. Anibal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: — A nossa legislação civil estabelece, entre outros casos de erro essencial relativo à pessoa do

cônjuge, o caso da ignorância anterior ao casamento do defeito físico irremediável ou moléstia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou a de sua descendência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, ex-offício, originária da Sétima Vara da Comarca da Capital (Vara da Família), na qual é apelante, o Dr. Juiz de Direito daquela Vara; e, apelados, Hélio Salema Coimbra Tabosa e sua mulher Sobralina Rossani Stratton Tabosa.

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento ao recurso de apelação interposto, para confirmarem a decisão recorrida, que se encontra de acordo com os princípios de direito e as provas dos autos.

Tendo em vista o relatório retro, que passa a fazer parte integrante da presente, são motivos decidir as seguintes considerações:

Merece confirmação a sentença do ilustrado Doutor Juiz da 7.^a Vara, que julgou procedente a ação, e julgou nulo o casamento do Autor Dr. Hélio Salema Coimbra Tabosa, com a Ré, D. Sobralina Rossani Stratton Tabosa, e, consequentemente, extinto o vínculo matrimonial.

I — A nossa legislação civil estabelece, entre os casos de erro essencial relativo à pessoa do cônjuge, o da ignorância anterior ao casamento do defeito físico ou moléstia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge, ou a de sua descendência (art. 219, inciso III, do Código Civil).

II — A ignorância anterior ao casamento, por parte do Autor, de que a sua companheira de convívio era portadora de um estado mental mórbido, é uma circunstância devidamente demonstrada dos autos, através das cartas de fls. 7 e 19, da genitora da própria Ré, a qual confessou que nada havia referido sobre o estado mental de sua filha, na esperança que esse estado viesse a se modificar para melhor com o casamento de sua dita filha, e bem assim dos depoimentos de fls. 40 e 41. E mesmo, porque, como acentua, em seu brilhante parecer, o

Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, não é lícito esperar que uma pessoa mentalizada, titular de um curso superior, como é o Autor, contraísse matrimônio com uma doente mental, sem atenção às consequências que dessa união poderiam advir à sua prole. Por outro lado, não é de ser desprezada a confissão, que de seu estado faz a própria Ré, em suas mensagens de fls. 6-9, declarando que era descendente de uma família, na qual foram constatados mais de um caso de alienação mental, sendo um deles o de seu próprio pai, que esteve internado, antes de seu nascimento, em uma casa de saúde especializada em doenças mentais, e outro, mais grave, na pessoa de um seu tio, o qual morreu, durante o internamento, que sofreu, em idêntico estabelecimento de psiquiatria.

III — Fica, apenas, restando saber se a doença mental de que era portadora a Ré, era um estado mórbido e irremediável, e se esta doença era tal, que pusesse em perigo e risco a saúde de sua descendência.

A prova feita, nos autos, a esse respeito, não é pertinente nem concludente, de vez que a mesma é feita por meio de um atestado de médico especializado, e sem base em observação demorada, bem como feita através de depoimentos de testemunhas, baseados em declarações da mãe, com as referidas testemunhas.

Melhor seria que o estado mental da Ré houvesse sido constatado por profissional competente e especializado, após demorada observação clínica.

Entretanto, esse exame não foi possível ser realizado, como alega o Autor, e bem se compreende essa impossibilidade, se tivermos em consideração os reduzidos espaços de tempo em que a dita Ré permaneceu no convívio de seu marido, sendo o primeiro de oito dias após o seu casamento, e o segundo de poucos dias, não determinados, que se seguiram à sua volta de uma primeira fuga para os Estados Unidos da América do Norte. Poucos dias, desta última vez, passou em convívio com o seu marido, com o qual, aliás, evitou sempre qualquer contacto carnal, temendo, como confessa em carta ao seu mencionado marido, a transmissão de sua moléstia à prole porventura resultante desse contacto, fugindo, em seguida,

definitivamente, para aquele país, onde se conserva em lugar incerto e não sabido.

Aquele exame mental, acrescesalientar, se opôs a Ré, ameaçando o Autor de cometer suicídio, caso o mesmo viesse a ser realidade contra a sua vontade.

Houve, assim, uma impossibilidade absoluta, uma dificuldade quase inenunciável, que ao Autor, ora apelante, não pode ser imputada, para dêe se exigir o onus da prova ad impossibilia nemo tenetur.

IV — Desta forma, temos que admitir a gravidade da doença, assim como sua irremediabilidade, e o risco de que essa doença fôsse transmitida à prole porventura advinda dessa união conjugal, mesmo porque essas circunstâncias, afirmadas pelo Autor, ora apelante, não foram devidamente contestadas pelos representantes legais nomeados à Ré ausente.

São, incontestavelmente, os elementos dos autos, princípios de prova, que, se não negados pela parte adversa, constituem-se e melementos formadores da convicção do juiz, maxime se não estiverem em contradição ou desacôrdo com outras circunstâncias demonstrativas do processo (art. 209, do Código de Processo Civil).

Custas, ex-lege.
Belém, 24 de outubro de 1958.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1958. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 543
Apelação Cível "ex-offício" da Capital
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara.

Apelados — Francisco Hermenegildo dos Santos e Mercedes Mala dos Santos, pela Assistência Judiciária.

Relator — Des. Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da comarca da Capital, em os quais figuram, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; e como apelados, Francisco Hermenegildo dos Santos

tos e Mercedes Maia dos Santos, patrocinados pela Assistência Judiciária:

ACÓRDAM os senhores Juizes componentes da 2a. Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei, devendo por consequência ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da comarca desta Capital, onde o casamento foi celebrado.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de outubro de 1958.
— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Osvaldo de Brito Farias, Relator. — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 544

Apelação Penal da Capital
Apelante — Benedito Farias de Souza Pinheiro, vulgo "Santarém".
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Des. Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença condenatória de réu de crime de furto, desde que as suas conclusões decisórias se estribam na lei e nas provas dos autos, principalmente em depoimento circunstanciado e minucioso prestado por ele na Polícia, através do qual haja o mesmo confessado livre e espontaneamente e de modo pleno a sua prática criminosa, na presença de duas testemunhas que assinaram dito depoimento, mormente tendo da não somente pelos ditos sido tal confissão corroborada de uma dessas testemunhas ouvida em Juízo, bem assim por outros elementos irrecusáveis de prova colhidos na fase do inquérito policial que dera base ao oferecimento da denúncia contra citado réu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Benedito Farias de Souza Pinheiro, vulgo "Santarém", e como apelada, a Justiça Pública.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que a Justiça Pública denunciou Benedito Farias de Souza Pinheiro, vulgo "Santarém", como incurso na sanção punitiva do art. 155, § 4o., item IV, do Código Penal, pelo fato de, no dia 22 de setembro de 1957, por volta das duas horas da madrugada, haver assaltado a granja de propriedade do sr. Adriano Pimentel, sita à Estrada Tapanã, de onde furtou sete (7) perús, um (1) galo, uma (1) galinha e uma caixa contendo ferramentas, furto esse que foi escondido em certo lugar de um terreno de propriedade de um indivíduo de apelido "Cabeleira", segundo esclarece o próprio denunciado em seu depoimento prestado na Polícia, de fls. 9 e

10, se bem que a denúncia tal esclarecimento haja omitido, não se sabe por que, de cujo lugar foi dito furto transportado, no dia seguinte, à noite, às 20 horas, em o carro do motorista de apelido "Maranhão", para isso contratado, tomando o carro, por ordem do mesmo denunciado, o rumo da casa de residência do patrão deste, o já referido indivíduo de apelido "Cabeleira", a quem vendeu três dos perús mencionados, pelo preço de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), tendo dado três outros em pagamento da viagem de automóvel e mais quinhentos cruzeiros em dinheiro descontado, sendo que o perú restante morreu na viagem de regresso do aludido denunciado à sua residência, enquanto que a caixa de ferramentas fora por ele conservada consigo e afinal entregue no dia seguinte, à Polícia, quando foi preso.

Releia adiantar-se que estes últimos esclarecimentos sobre o rumo tomado pelo automóvel, ao conduzir o furto, e a especificação das pessoas a quem teriam sido entregues seis (6) dos perús furtados, já em virtude de venda, já como pagamento de serviços profissionais, foram também extranhavelmente omitidos pelo Dr. Promotor Público signatário da denúncia de fls. 2, em a qual houvera da mesma forma omissão acerca da participação na prática do furto por parte do indivíduo conhecido pela alcunha de "Caboquinho", conforme declara o próprio denunciado em o seu depoimento prestado na Polícia, por meio do qual confessa ele aliás permORIZADAMENTE a sua prática criminosa.

Distribuído o feito ao Dr. 3.º Pretor que por sinal, através de despacho fundamentado, qual seja o figurante de fls. 24 a 26, já havia decretado a prisão preventiva do denunciado, foi por aquele Juiz recebida a denúncia supra descrita e ato contínuo citado o réu para vir se lhe processar, o qual atendendo à citação, foi então interrogado, sendo que facultado a este o prazo de lei para oferecimento de defesa prévia, a defensora que lhe foi nomeada disse nos autos preferir aguardar-se para a defesa final, motivo por que seguiu-se a fase da instrução da ação, com a determinação para a inquirição das testemunhas de acusação arroladas na denúncia.

Sucede que não obstante diversas diligências feitas, somente uma das testemunhas de acusação pôde ser ouvida em Juízo, a de nome Sandoval Pereira dos Santos, desistindo assim o Promotor Público dos depoimentos das testemunhas de acusação arroladas pelo que teve lugar logo depois a observância do prescrito, respectivamente, nos arts. 499 e 500 do Código de Processo Penal e afinal o julgamento do feito, com a prolação da respeitável sentença constante de fls. 48 verso e 49 a 51, que concluiu por julgar procedente e provada a denúncia de fls. 2, apenas em parte para condenar, como condenou, o réu Benedito Farias de Souza Pinheiro, vulgo "Santarém", como incurso na sanção penal do art. 155 combinado com o § 1.º do mesmo artigo e com o inciso I do art. 47, tudo do Código Penal da República, ou seja, à pena de reclusão

de três (3) anos e quatro (4) meses, e multa de quinhentos cruzeiros, bem assim nas custas da ação e ao pagamento da taxa penitenciária de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00).

Não conformado o réu com tal sentença, apelou da mesma para esta Superior Instância, sustentando as razões de seu recurso com os fundamentos que expende de fls. 53 a 54, por meio dos quais argui preliminarmente a nulidade ab-nitio do processo, pelo fato de se ressentir da falta de requisitos essenciais exigidos pelo Código de Processo Penal, para a perfeita integração e validade jurídica de determinados de seus atos e peças constitutivas, irregularidades essas verificadas desde a elaboração do inquérito policial que serviu de base ao oferecimento da denúncia de fls. 2, em o qual aparece, por exemplo, o depoimento dado como prestado pelo réu, assinado a rôgo, quando ele sabe assinar o seu nome, bem como inexistente a nota de culpa que devia ter sido fornecida ao mesmo réu (Vide dito inquérito de fls. 9 em diante); e mais que não foi comunicada, como de lei, a prisão do acusado ao Dr. Juiz de Direito da Vara Penal, ao mesmo tempo que nota-se ter sido citado no inquérito o indivíduo de apelido "Caboquinho", como o verdadeiro autor do furto; e ainda o de nome Antonio Luiz de Melo, conhecido também pela alcunha de "Cabeleira", como receptor, sem que entretanto tenham sido responsabilizados com a inclusão de seus respectivos nomes da denúncia de fls. 2, apesar dos elementos exuberantes de prova existentes no bojo de tal inquérito contra os mesmos, enquanto que o réu denunciado parece estar sendo vítima de uma acusação falsa adremente forjada por seu ex-patrão, o já mencionado indivíduo de nome Antonio Luiz de Melo, vulgo "Cabeleira", para prejudicá-lo numas plantações e áreas de roças que possuía no terreno de propriedade deste, e afinal delas vir a se locupletar: razão por que conclui o apelante por pedir ou que venha ser decretada a nulidade do processo, ou então absolvido o réu por falta de provas.

A seguir apresentou o Dr. 5.º Promotor Público as suas razões de apelado, às fls. 56 e verso, por meio das quais argui de ridiculas, infantis, e graciosas as razões de apelação apresentadas pelo patrono do réu, ao mesmo tempo que contesta a afirmativa deste de não ser seu constituinte analfabeto, de vez que dito réu, quer ao ser interrogado em Juízo, se esforçando por desenhar o seu nome, numa demonstração evidente "de que inteiramente a escrita, muito embora sejam as constitutivas de seu próprio nome, para burlar a fiel execução da lei", como em ardid também importou a sua conduta na Polícia, não se esforçando por desenhar a sua assinatura, como o fez em Juízo.

Quanto à falta de comunicação da prisão por parte de quem de direito, diz o Dr. Promotor Público não ter razão o ilustre patrono do réu no que alega, visto que referido réu não foi preso em flagrante, mas sim teve a sua prisão preventiva decretada pelo Dr. Pretor que funcionava na instrução do feito.

E qualificando as demais alegações do digno patrono do réu de um conglomerado de evidências e tolas chicanas, conclui por pedir a confirmação integral da sentença apelada, como medida de lida Justiça.

Ouvido nesta Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, opinou, através de seu parecer constante de fls 58, pela confirmação da sentença apelada, que acha estar baseada na lei e nas provas dos autos.

Este é o relatório.

Assim exposta a matéria em debate, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas pelas partes contendoras, para poder então ter lugar o final pronunciamento julgado da causa.

Preliminares

Não precedem as preliminares de nulidade ab-nitio do processo, arguidas pelo réu, por seu ilustre patrono, atinentes a falhas expressivas de falta de requisitos essenciais exigidos pelo Código de Processo Penal, para a perfeita integração e validade jurídica de determinados de seus atos e peças constitutivas, de que se ressentem o inquérito policial que dera base ao oferecimento da denúncia de fls. 2, por isso que trata-se de irregularidades verificadas antes da instauração do competente procedimento penal em Juízo que, como se sabe, independe até da existência de inquérito policial, enquanto que com referência às apontadas como ocorridas já em Juízo, umas inexistem, como seja, por exemplo, a concernentes ao fato de não ter sido feita pela autoridade policial a devida comunicação ao Juízo da Vara Penal acerca da prisão do réu, o que não de exigir-se, por não ter cabimento, por isso que não foi dito réu preso em flagrante delito, mas sim preventivamente, conforme atesta o respectivo decreto judicial figurante de fls. 24 a 25, ao passo que outras não dariam em absoluto lugar à nulidade do processo, como é o caso das consistentes na falta de inclusão na denúncia de outros indivíduos tidos exuberantemente como indiciados de práticas criminosas de colaboração com o réu apelante, por supriável tal falta, não só através de aditamentos à denúncia, no período de tempo que durasse a instrução do processo, como por meio da instauração de procedimento penal posterior a ser ordenado, quer em primeira instância, em segunda ou mesmo em última instância, pelo órgão do Poder Judiciário que viesse a proferir decisão definitiva no processo.

Nestas condições, face aos fundamentos, acima expendidos, são de ser desprezadas as preliminares arguidas, por faltar-lhes apóio jurídico e legal.

De méritos.

No que diz respeito ao mérito e particularmente à prática criminosa pela qual foi penalmente responsabilizado o réu apelante, merece confirmação a respeitável sentença apelada, de vez que as suas conclusões decisórias se estribam na lei e nas provas dos autos, principalmente em depoimento circunstanciado e minucioso prestado pelo referido réu, na Polícia, através do qual confessou ele livre e espontaneamente e de modo pleno o seu proceder criminoso, na presença de duas testemunhas que assina-

ram dito depoimento, e mais porque tal confissão encontra-se perfeitamente corroborada pelos ditos de uma das testemunhas ouvida em Juízo, bem como por outros elementos irrecusáveis de prova colhidos na fase do inquérito policial que dera base ao oferecimento da denúncia contra o réu.

É assim que dentre esses elementos irrecusáveis de prova que se enfeixam no bójo do inquérito policial em referência, avulta como um dos mais eficientes e relevantes o depoimento prestado pelo indivíduo Antonio Luiz de Melo, mais conhecido pela alcunha de "Cabeleira", as fls. 13 e seguinte, em cujas declarações que o integram tem-se a confirmação pormenorizada do relato expressivo da maneira como o próprio réu apelante esplica haver perpetrado o furto que fundamente lhe é atribuído nestes autos. Releva, data vênua, esclarecer-se que o depoimento prestado pelo indivíduo acima referido constitui verdadeiro corpo de delito contra si próprio, como demonstrativo de forma evidente da atuação criminosa de colaboração com o réu apelante, visto que está patente nos autos ter sido ele o receptor do furto cometido por este, de quem por sinal era patrão e a quem abrigara ainda em um dos terrenos de sua propriedade, razão por que é de estranhar-se, como já se o fez em certa passagem do relatório deste feito ora sub-judice, não ter o Dr. 5.º Promotor Público incluído como tal na denúncia de fls. 2.

Outros depoimentos prestados na fase do inquérito policial confirmam determinados outros pontos do depoimento-confissão do réu apelante, na Polícia, como sejam, por exemplo, o de José Pereira da Silva, vulgo "Maranhão", às fls. 17, o chouer do carro contratado pelo mesmo réu para transportar o produto do furto ao local situado no terreno de propriedade de seu já aludido patrão, onde ele o teria escondido em princípio; o da outra testemunha que assistira a confissão por ele feita na Polícia, isto é, de nome Oscar Cordeiro da Conceição, às fls. 20; e o da própria vítima, Sr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, cujas declarações prestadas na Polícia, corroboram, em vários outros pontos dito depoimento-confissão do réu, apelante, na Polícia.

Assim, sendo, a negativa tardia feita pelo réu, ao ser interrogado em Juízo, por meio da qual pretendeu fazer crer não ter sido ele o autor do furto e sim o indivíduo conhecido pela alcunha de "Caboquinho" que por sinal não pôde ser identificado na Polícia, em vista de ser ignorado o seu paradeiro, não pode de forma alguma abalar a sinceridade e a veracidade que exprime seu referido depoimento-confissão prestado na Polícia, por enfeixar, na totalidade das declarações que o integram, a expressão típica dessa chamada confissão plena, como reveladora que é de pormenores, particularidades e circunstâncias que somente o autor do crime podia e devia conhecer, além de prestadas livres e espontaneamente, motivo por que toma o aspecto, o caráter ou a natureza dessas confissões consideradas como ir-

retratáveis, indestrutíveis, no dizer de Mittermayer, o inconfundível autor da monumental obra de fundo jurídico filosófico — "Tratado de Prova em Matéria Criminal".

A vista do exposto: Acórdam os senhores Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmam, a decisão apelada, no que concerne à condenação imposta ao apelante Benedito Farias de Souza Pinheiro, vulgo "Santarrém", por se ajustar perfeitamente às provas dos autos, e mais, determinar que venham a ser expedidas as necessárias cópias das peças integrantes do in-

quérito policial que instrui os autos, no sentido de serem as mesmas remetidas ao Dr. Promotor Público do processo, para o fim deste oferecer denúncia por crime de receptação contra o indivíduo Antonio Luiz de Melo, vulgo "Cabeleira", e prosseguir nos demais termos do competente procedimento penal a ser instaurado, até final.

Custas na forma da lei. Belém, 26 de setembro de 1958 — (aa.) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente. **Oswaldo de Brito Farias**, Relator. **Fui presente, Oswaldo Freire de Souza**, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de novembro de 1958. (a.) **Luís Faria**, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ironildo Palheta Jardim e a senhorinha Maria Luiza Nogueira de Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, operador de cinema, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 3 Irmãos, 40 filho de Eduardo da Silva Jardim e de dona Carolina dos Santos Palheta Jardim.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente, à Travessa da Angustura, 453, filha de Aramécio Quintela de Miranda e de dona Antonia Nogueira de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 22.968 — 6 e 13|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmar Brito Chaga e a senhorinha Oscarina Dias da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Barão de Igarapé-Miri, 116, filho de Manoel Chagas e de dona Lidia Pereira Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, datilógrafa, domiciliada na Humaitá, 278, filha de Antonio Dias Sábio e de dona Teodora Dias da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 22.896 — 6 e 13|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcides Alves Palheta e a senhorinha Eva Marques da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida 1.º de Dezembro, 88 filho de João Severino Palheta e de dona Antonia Alves Palheta.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 1.º de Dezembro, 87, filha de José Marques da Silva e de dona Luiza Chrispim da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 22.897 — 6 e 13|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José da Silva Gagalhães e a senhorinha Rosa Maria Firmino do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Coração de Jesus, Sacramento, filho de Nilo da Silva Magalhães e de dona Maria Coelho de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, 482, filha de Arcendino Rodrigues do Carmo e de dona Adélia Maria Firmino do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 22.898 — 6 e 13|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto Amaral Costa e a senhorinha Heiena Maria da Penha Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Benjamin Constant, 205, filho de Domingos da Costa e de dona Adalzira Amaral Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, auxiliar social, domiciliada nesta cidade e residente à Rua General Gurjão, 19, filha de Augusta Tavares Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 22.899 — 6 e 13|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gulberto de Jesus Cordeiro e dona Sabina Ribeiro da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem S. João, 113, filho de Pedro Lopes Cordeiro e de dona Reodora de Jesus Cordeiro.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem D. João, 113, filha de Joaquim Dias da Costa e de dona Maria Carmelina Ribeiro da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 23.034 — 13 e 20|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruy Desmaresth Pinheiro e a senhorinha Maria de Lourdes Rocha Mouta.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Fracista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Tupinambás, 99, filho de Epaminondas Nicacio Pinheiro e de dona Maria Desmaresth Pinheiro.

Ela é também solteira natural do Maranhão, funcionária municipal, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa José Pio, 429, filha de Jorge Coelho Mouta e de dona Primitiva da Rocha Mouta.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 23.029 — 13 e 20|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Pereira dos Santos e a senhorinha Maria Izabel do Rosário Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Guindasteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida 1.º de Dezembro, 644, filho de João Pereira dos Santos e de dona Maria Teles da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão do Triunfo, 947, filha de Teotônio Evangelista Alves e de dona Izaura do Rosário Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.031 — 13 e 20[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Pires Pinheiro e a senhorinha Adelia Portal da Trindade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, 514, filho de João Inácio Pinheiro e de dona Francisca Pires Pinheiro.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e à Travesa Arcipreste Manoel Teodoro, 200, filha de Gregório da Trindade e de dona Joana Portal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.032 — 13 e 20[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ribeiro de Souza e dona Osmunda Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Américo Santa Rosa, 232, filha de José Pulquério de Souza e de dona Faustina Ribeiro de Souza.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Américo Santa Rosa, 232, filha de Joana Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.033 — 13 e 20[11]58)

DECLARAÇÃO

Orlando Cardoso de Brito, guarda-livros, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, sob o número 763, declara para os devidos fins que extraviou sua carteira profissional expedida por esse C.R.C. (T — 23.000 — 13[11]58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Sociedade de Minérios S/A.—Fortaleza, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 8.886, no valor de onze mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 11.394,10), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A., os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de novembro de 1958 (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (Dia — 13[11]58)

Faço saber por este edital a Jayme Tannus & Cia., Uberlândia, Est. Minas, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2.339, no valor de vinte e dois mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 22.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de novembro de 1958 (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (Dia — 13[11]58)

Faço saber por este edital a Raimundo Alves Muniz, Sobral-Ceará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 143, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor de José Frota Carneiro, e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de novembro de 1958 (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (Dia — 13[11]58)

Faço saber por este edital a José Frota Carneiro, Sobral-Ceará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata

n. 143, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de novembro de 1958 (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (Dia — 13[11]58)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente. Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31[10] e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29[11]58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professora da escola do lugar Jambuaçu, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente (G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31[10] e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29[11]58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena

de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente. (G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31[10] e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29[11]58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital o senhor Tomaz Joaquim Celestino Nunes, Inspetor Escolar, padrão "N", do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente. (G — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30[11] — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 11 e 12[12]58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, conviço a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escrivão, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31[10]; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30[11]; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7[12]58).